



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº989 /2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI N.º 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELDA CAMPOS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais,

CONSIDERANDO – que o artigo 8º do Decreto nº 941/2013, previa que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, poderia ser pago em 4 parcelas, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, ou em parcela única até 13 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO - que não foram emitidos no momento oportuno os carnês para viabilizar o pagamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, somente na forma de parcela única, até 14 de novembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de outubro de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 23 / 10 / 2014

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
Diretor Legislativo

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.